

Motorista de ligeiros — para desempenhar funções na Direcção Regional da Madeira.

Os interessados deverão formalizar as suas candidaturas no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso, mediante requerimento dirigido ao director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, podendo entregá-lo pessoalmente ou enviá-lo pelo correio com aviso de recepção para a Rua do Conselheiro José Silvestre Ribeiro, 4, 1649-007 Lisboa, juntando *curriculum vitae* detalhado, serviço e organismo a que se encontra vinculado e respectiva categoria, bem como indicação da localidade pretendida.

6 de Dezembro de 2006. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Despacho n.º 26 089/2006

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Novembro de 2006:

Concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Lista n.º 84/06

	Data de nascimento
Camila Daniela Acioli Lins de Macedo	18-7-86
Aracélia de Assunção Pereira	24-1-77
Araci Assunção Pereira	7-11-73
Washington Jader Christ	20-5-66
Sandra Luzia Schweig	15-12-78
Marcio Fernandes Nascimento dos Santos	22-5-78
Helenir Lóss	27-5-64
Carmélio Alvarenga Neto	6-4-72
Ideli Soares	13-11-74
Silvania Aparecida de Sena	12-4-73
Edivaldo Hey	30-9-70

1 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 26 090/2006

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 22/98, de 12 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 162/2006, de 8 de Agosto, o território do Togo passa a integrar, do ponto de vista consular, a área de jurisdição da Secção Consular da Embaixada de Portugal em Abuja, Nigéria.

20 de Outubro de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 26 091/2006

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 22/98, de 12 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 162/2006, de 8 de Agosto, os territórios da Serra Leoa, Burkina Faso e Libéria passam a integrar a área de jurisdição da Secção Consular da Embaixada de Portugal em Dakar, Senegal.

20 de Outubro de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

Rectificação n.º 1936/2006

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 6 de Dezembro de 2006, o despacho (extracto)

n.º 25 022/2006, rectifica-se que onde se lê «técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas» deve ler-se «técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros».

12 de Dezembro de 2006. — O Vogal do Conselho Directivo, *Artur Lami*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Portaria n.º 1927/2006

A Câmara Municipal de Castelo Branco procedeu à construção de uma avenida entre a rotunda da Mina e a estrada de Sarzedas (Chafariz da Granja) e respectivos acessos, na cidade de Castelo Branco, ocupando uma parcela de terreno, com a área de 5193 m², que é parte integrante do imóvel denominado «Ex-Centro de Saúde Mental de Castelo Branco», pelo que se torna necessário regularizar a situação da mesma através da cessão àquele município.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão, a título definitivo, ao município de Castelo Branco, de parcela de terreno, com a área de 5193 m², a destacar do prédio do Estado inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Castelo Branco sob o artigo 9544, descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco na ficha n.º 05086/061197 e registado, a favor do Estado Português, pelas inscrições G-1, G-2, G-3 e G-4.

2.º Reconhecer a utilidade pública da cessão, uma vez que na parcela em causa se encontra construída uma avenida entre a rotunda da Mina e estrada de Sarzedas (Chafariz da Granja) e respectivos acessos, na cidade de Castelo Branco.

3.º A presente cessão efectua-se mediante a compensação de € 155 000, a pagar em duas prestações anuais, sendo a 1.ª no acto de assinatura do auto de cessão e a 2.ª no prazo máximo de um ano, acrescida de juros de 5% devidos pelo pagamento diferido, nos termos da portaria n.º 602/98 (2.ª série), de 16 de Junho.

4.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias realizadas, se deixar de ser aplicado aos fins que justificam a cessão.

5.º A assinatura do auto de cessão deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente portaria.

12 de Dezembro de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Instrução n.º 3/2006

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 27 de Novembro de 2006, foi o Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P. (IGCP), autorizado a emitir, em nome e representação da República, empréstimos de curto prazo, denominados em moeda nacional, representados por certificados especiais de dívida de curto prazo (CEDIC), a colocar junto de instituições do sector público administrativo e de entidades públicas empresariais (todas doravante designadas por instituição tomadora). A mesma resolução definiu as condições gerais de emissão e amortização desses empréstimos, cabendo ao IGCP regulamentar essas mesmas condições, nomeadamente no que se refere à negociação e movimentação dos CEDIC.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e na alínea a) do artigo 6.º dos Estatutos do IGCP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, na versão que lhes foi introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 28/98, de 11 de Fevereiro, 2/99, de 4 de Janeiro, e 455/99, de 5 de Novembro, bem como do estatuído no n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2006, de 27 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — Os certificados especiais de dívida de curto prazo (CEDIC) podem ser emitidos com um prazo de vencimento até 12 meses.

2 — O prazo de vencimento e a data de emissão dos CEDIC são fixados por acordo entre o IGCP e a instituição tomadora do empréstimo.

3 — Os CEDIC são emitidos ao par e reembolsados, na data do vencimento, pelo respectivo valor nominal acrescido dos juros corridos.

4 — A taxa de juro é fixada por acordo entre o IGCP e a instituição tomadora, em função das datas de emissão e de reembolso dos CEDIC.

5 — O cálculo dos juros (ilíquidos) é determinado através da seguinte fórmula:

$$J = VN \times r \times n / 360$$

sendo:

J — juro;

VN — valor nominal emitido;

n — número de dias de calendário contados desde a data da emissão até à data de reembolso (base actual);

r — taxa de juro acordada para o empréstimo.

6 — Não obstante o disposto no n.º 2, o IGCP pode, a pedido da instituição tomadora, proceder à amortização, total ou parcial, de um CEDIC antes da data de vencimento acordada.

7 — A data efectiva da amortização antecipada (data de liquidação) nunca pode ocorrer num prazo inferior a dois dias úteis contados da data do respectivo acordo.

8 — Em caso de amortização antecipada, o valor dos juros a pagar pelo IGCP será determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$J = VN \times r \times (n - t - p) / 360$$

sendo:

J — juro;

VN — valor nominal emitido;

r — taxa de juro acordada para o empréstimo;

n — número de dias de calendário contados desde a data da emissão até à data do reembolso (base actual);

t — número de dias de calendário contados desde a data da amortização antecipada até à data de vencimento inicialmente acordada (base actual);

p — número de dias de penalização acordado.

9 — No caso do valor obtido pela aplicação da fórmula prevista no número anterior ser negativo (*n* menor que a soma de *t* com *p*), o valor do reembolso será o valor nominal (*VN*).

10 — As condições de emissão ou da amortização antecipada, acordadas entre o IGCP e a instituição tomadora, devem ser objecto de confirmação escrita do IGCP.

11 — A emissão dos CEDIC não produz qualquer efeito antes da liquidação do montante da respectiva subscrição.

12 — É revogada a instrução n.º 3/99, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 1999.

13 — A presente instrução entra em vigor no dia 26 de Dezembro de 2006.

7 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Soares*.

Instrução n.º 4/2006

Alteração à instrução n.º 4/2003

Ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 279/98, de 17 de Setembro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 91/2003, de 30 de Abril, e das alíneas *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 6.º dos estatutos do Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P. (IGCP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, o conselho directivo do IGCP aprovou a seguinte alteração à instrução n.º 4/2003, de 15 de Maio, conforme a republicação pela instrução n.º 1/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 16 de Fevereiro de 2003, com a rectificação introduzida pela rectificação n.º 396/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005:

Artigo 1.º

O artigo 17.º da instrução n.º 4/2003 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

Hora de realização dos leilões

Salvo circunstâncias especiais, a fase competitiva dos leilões tem lugar às 10 horas e 30 minutos (11 horas e 30 minutos CET) e o período para apresentação de propostas para a fase não competitiva termina às 15 horas e 30 minutos (16 horas e 30 minutos CET) do dia do leilão.»

Artigo 2.º

A presente instrução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

Artigo 3.º

É republicado, em anexo, o texto integral da instrução IGCP n.º 4/2003, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pela instrução n.º 1/2005, de 16 de Fevereiro, e pela presente instrução.

7 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Soares*.

ANEXO

Instrução n.º 4/2003

Emissão de bilhetes do Tesouro e estatuto de operadores de mercado

Ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 279/98, de 17 de Setembro, e das alíneas *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P. (IGCP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, o conselho directivo do IGCP aprovou a seguinte instrução:

SECÇÃO I

Condições gerais dos bilhetes do Tesouro

Artigo 1.º

Definição

1 — Os bilhetes do Tesouro (BT) são valores mobiliários escriturais representativos de empréstimos da República Portuguesa com prazo até um ano.

2 — Os BT são registados no sistema centralizado de valores gerido pelo Banco de Portugal.

3 — Os BT são emitidos em euros, com o valor nominal unitário de € 1.

Artigo 2.º

Séries

1 — Os BT são emitidos por séries, identificadas pela respectiva data de vencimento.

2 — A data de reembolso de uma série é fixada pelo IGCP antes da primeira emissão dessa série.

3 — A cada série é atribuído um código ISIN.

4 — O IGCP divulgará a criação de novas séries de BT através do boletim diário do MEDIP — Mercado Especial de Dívida Pública e ainda das suas páginas na Internet, Reuters e Bloomberg.

5 — São fungíveis todos os títulos de uma dada série, ainda que emitidos em datas diferentes.

Artigo 3.º

Emissão

1 — Os BT são emitidos a desconto e os respectivos juros são pagos por dedução no seu valor nominal.

2 — O valor descontado dos BT é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VN}{1 + \left(\frac{t}{100} \times \frac{n}{360} \right)}$$

em que:

VD — valor descontado;

VN — valor nominal;

t — taxa de juro;

n — número de dias de calendário que decorre entre a data valor da liquidação e a data de vencimento.

Artigo 4.º

Amortização

Os BT são amortizados na respectiva data de vencimento, sendo reembolsados pelo seu valor nominal.

Artigo 5.º

Mercado secundário

Os BT são admitidos à negociação no MEDIP.